



**PROJETO DE LEI Nº 043 /2021**

“Altera a Lei nº 2.056/2021, que estabelece, com vigência temporária, condições especiais para quitação e parcelamento de crédito tributário e não tributário, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.056/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º –** Poderá o contribuinte promover a quitação do crédito tributário e não tributário, e dos valores decorrentes de atualização monetária, de que seja devedor, perante o Município de Martinho Campos, MG, lançado ou não, em dívida ativa, em parcela única, sem a incidência de juros moratórios e de multa, desde que o faça até a data de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um (29-10-2021).”

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.056/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º –** Poderá o contribuinte promover a quitação do crédito tributário e não tributário, ajuizado ou não, e dos valores decorrentes de atualização monetária, de que seja devedor, perante o Município de Martinho Campos, MG, lançado ou não, em dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas, com a incidência parcial de juros moratórios e de multa, desde que o faça nas condições previstas nesta Lei:

(...)

**§ 1º –** Decairá, o contribuinte, do direito de parcelar o valor que estiver em débito, se não formalizar o requerimento respectivo e,



assumir as obrigações previstas nesta Lei, até a data de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um (29-10-2021);”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021.

Martinho Campos, MG, 18 de agosto de 2021.

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal